



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 01, de 04 de janeiro de 2022, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), que “**ALTERA-SE A AFETAÇÃO DE TERRENOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” (*sic*).

Vem a proposição à Comissão de Constituição, justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, caput e §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório. Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

Este projeto de lei dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo municipal possa realizar alteração em terrenos pertencentes ao Município.

Nas palavras do autor da propositura, as áreas relativas a três loteamentos “se transformam em **ÁREAS DE USO PÚBLICO E/OU EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO**, o que se definirá por ocasião da expedição de Decretos de alteração de afetação de terrenos públicos. Referidas alterações se fizeram necessárias para cumprir ACORDO com o Ministério Público” (*sic*).



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Nota-se, que o presente projeto possui principalmente o objetivo de concretizar mandamentos importantes da lei municipal nº 3.439/2016, que é o Plano Diretor Municipal.

Ponto a ser destacado é da obrigatoriedade do poder público em promover a articulação entre as políticas públicas setoriais para realizar transformações urbanas locais (art. 53, §3º do Plano Diretor municipal), tais transformações deverão beneficiar as habitantes de áreas mais carentes e ordenar o crescimento adequado da cidade.

A competência legislativa municipal sobre a matéria em questão encontra respaldo no art. 64, Inc. IV da Constituição Estadual e no art. 8º, inc. IV da Lei Orgânica Municipal, ao qual atribui competência ao Município para promover o ordenamento territorial local.

Ainda, sob o foco da legalidade e constitucionalidade, observa-se que a iniciativa da elaboração do projeto de lei por parte do Prefeito encontra respaldo, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 24 da Lei Orgânica do Município (LOM) e art. 93, § 1º, "c", c/c Art. 98, § 1º, IV do Regimento Interno, e em especial com o art. 99, inc. I, também do Regimento Interno, ao qual atribui competência privativa ao Prefeito para legislar sobre matéria relacionada à administração dos bens públicos.

A atribuição para legislar sobre esta matéria se verifica também nos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal (CF) e art. 64, incisos I e II da Constituição Estadual (CE), que atribuem ao Município competência elaborar leis no âmbito do interesse local e para suplementar legislação Estadual e Federal, com objetivo aqui delimitado de administrar o espaço urbano municipal.

Por fim, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal; e, por fim, quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 01/2022.

Catalão (GO), 4 de janeiro de 2022.

Vereador

Helson Barbosa de Sousa – Caçula

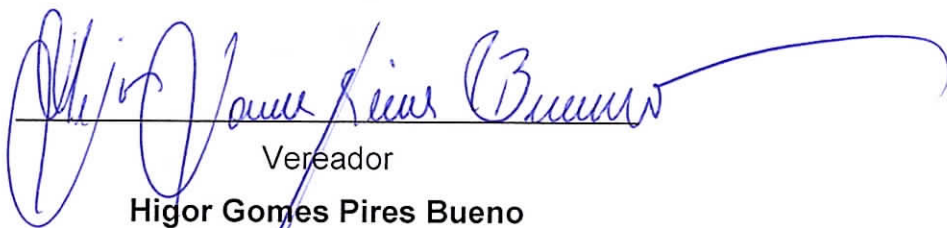
Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador

Higor Gomes Pires Bueno

Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador

Deusmar Barbosa da Rocha